

## Município não pode disciplinar aposentadoria especial sem que haja previsão em lei federal ou estadual

(Processo 3064/2015)

Não é possível o encaminhamento pelo prefeito de projeto de lei complementar à Câmara Municipal para regulamentar a aposentadoria especial para servidores públicos deficientes, sem que seja editada lei complementar federal ou estadual disciplinando as normas gerais.

A resposta à consulta, em processo protocolado pelo gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha, embasada nos pareceres técnico e ministerial, explicou que os municípios possuem apenas competência suplementar à legislação federal ou estadual. “Isso significa que, havendo lei federal ou estadual sobre certo assunto, os municípios podem suprir eventuais lacunas, a fim de atender aos interesses de sua região”. A relatoria da consulta é do conselheiro substituto João Luiz Cotta Lovatti, que foi acompanhado à unanimidade pelo Plenário.

## Cautelar suspende pregão na Câmara de Aracruz

(Processo 11147/2015)

A Câmara de Aracruz está impedida, por decisão cautelar do Tribunal de Contas, de dar prosseguimento ao Pregão Presencial nº 014/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação em cartão magnético. O relator, conselheiro Sérgio Aboudib, acompanhou o entendimento do Núcleo de Cautelares no sentido de que as exigências de apresentação de certificado de situação regular perante o Conselho Regional de Nutrição e perante o Conselho Regional de Administração são restritivas ao certame.

A Lei nº 8.666/93 prevê a apresentação, a título de documentação relativa à qualificação técnica, do registro ou inscrição na entidade profissional competente. Mas não encontra consonância com a referida lei a exigência de certificado de situação regular. Os responsáveis serão notificados para apresentação de informações no prazo de 10 dias.

## Multa para CPL por habilitação irregular

(Processo 4230/2014)

O presidente da Comissão Permanente de Licitação da prefeitura de Colatina no exercício de 2014, Victor Araújo Venturi, além dos membros da CPL, José Aparecido Rosa Moreira e Gilvete Machado Loss de Souza, foram apenados pelo Plenário com multa individual de R\$ 3 mil.

A área técnica da Corte constatou irregularidade na Concorrência Pública 02/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para executar os serviços de pavimentação à base de CBUQ dos acessos internos destinado ao Shopping Moda Brasil e empresas do ramo de confecção que estão se instalando no Polo Empresarial de Colatina, no montante de R\$ 1.721.637,15. Restou demonstrada a habilitação irregular de licitante, já que a empresa vencedora apresentou documento em discordância com a legislação com dados de 2012, quando deveria ser de 2013. O Plenário acatou o voto do relator, conselheiro Sérgio Borges.

## Afastado ressarcimento a ex-presidente da Câmara de Marilândia

(Processo 6916/2011)

O Plenário deu provimento parcial a Recurso de Reconsideração interposto por Geder Camata, presidente da Câmara de Marilândia no exercício de 2008. O colegiado afastou as irregularidades que tratam do aumento da cota de combustíveis e da ausência de documentação comprobatória da efetiva prestação de serviços de treinamento. A multa foi redimensionada para 500 VRTE e ficou excluído o ressarcimento anteriormente imposto no valor correspondente a 39.078,67 VRTE.

## Regular com ressalva PCA 2013 da PGE

(Processo 2597/2014)

Acompanhando opinamento do Ministério Público de Contas, o Plenário julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral do Estado referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade de Rodrigo Marques de Abreu Júdice. O relator, conselheiro José Antônio Pimentel, ainda votou pela expedição de determinação ao atual gestor da PGE para que instaure procedimento administrativo para apuração de responsabilidade quanto à baixa de bens patrimoniais.

**Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suaú, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - Tel.: (27) 3334-7600

**Projeto Gráfico, Editoração e Texto**  
Assessoria de Comunicação

**Revisão**  
Secretaria Geral das Sessões